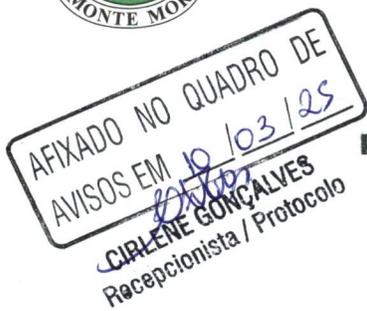




# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Portaria nº 39/2025 1



## PORTARIA Nº 39 DE 10 DE MARÇO DE 2025.

*"Dispõe sobre substituição de integrante da ELEMOR - Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Monte Mor e dá outras providências".*

**WEBERT DONIZETE CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial ao disposto no artigo 20, VI, L, da Resolução nº 02 de 12 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor) bem como no artigo 4º da Lei nº 2.756/2020 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Monte Mor e:

**Considerando** a Portaria nº 33/2023 que nomeou os membros da ELEMOR - Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Monte Mor;

**Considerando** o acúmulo de trabalho da servidora Daniela Maria Aguirre de Paula Brito, até então membro da Escola Legislativa acima especificada, e que também exerce a função de confiança de Chefe do Setor de Licitações e Suprimentos além de outras funções:

### RESOLVE

**Art. 1º** - Substituir a servidora **DANIELA MARIA AGUIRRE DE PAULA BRITO** na sua função de membro da **ESCOLA DO LEGISLATIVO** da Câmara Municipal de Monte Mor, devidamente designada pela Portaria nº 33/2023, pelo servidor **WILLIAM FREIRE DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Informática e Sonoplastia, matrícula funcional nº 09.

**Art. 2º** - A ELEMOR passa a ser composta conforme abaixo:

**Diretor:** Márcio Ramos, matrícula nº 173;

**Coordenador:** Marcos Roberto de Oliveira, matrícula nº 222;

**Secretária:** Michele Nayara Montanari, matrícula nº 213;

**Membro:** Gisele Cristina Pereira, matrícula nº 153;

**Membro:** William Freire dos Santos, matrícula nº 09.

**Art. 3º** - Conceder a gratificação aos servidores nomeados, na forma e valor estabelecidos no Anexo IV da Lei nº 2.756/2020.



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Portaria nº 39/2025 2

**§ 1º** - Fica vedado o pagamento acumulado de gratificação;

**§ 2º** - O servidor designado para desempenhar mais de uma função gratificada deverá perceber o valor mais vantajoso;

**§ 3º** - O pagamento da gratificação não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos do servidor, conforme o disposto no §2º, artigo 41, da Lei Complementar nº 04/2006;

**§ 4º** - As atribuições exercidas nas funções acima especificadas estão dispostas na Instrução Normativa nº 04/2020 e não serão exercidas com exclusividade, devendo os servidores designados continuar realizando normalmente as funções/atribuições do cargo que ocupam;

**§ 5º** - Fica vedado o desempenho das atribuições gratificadas em horário extraordinário à jornada de trabalho e, em ocorrendo, vedado o pagamento de horas extras.

**Art. 4º** - O servidor não terá direito à percepção da gratificação se ausente do trabalho e/ou das respectivas funções por um período superior a 14 (catorze) dias (férias, licença médica ou qualquer outro afastamento), mesmo se remunerado.

**Art. 5º** - A gratificação não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese e sobre ela não incidirá contribuição previdenciária.

**Art. 6º** - Ficam os setores competentes autorizados a promover as providências de praxe, a contar da presente data.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monte Mor, 10 de março de 2025.

  
**WEBERT DONIZETE CARVALHO**  
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor aos 10 dias do mês de março do ano de 2025.

  
**MARCOS SANDRO DA SILVA**  
Diretor Geral